

Bia Caminha
VEREADORA



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2022

Presidente

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DAS
EMPRESAS POTENCIALMENTE
POLUIDORAS CONTRATAREM
RESPONSÁVEL TÉCNICO EM MEIO
AMBIENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º As empresas, instaladas no âmbito do Município de Belém, consideradas potencialmente poluidoras ficam obrigadas a contratarem, no mínimo, um responsável técnico ambiental, sempre de acordo com a necessidade operacional do empreendimento.

Art. 2º O responsável técnico ambiental deverá ser:

- I - Engenheiro Ambiental;
- II - Engenheiro Químico, com especialização em segurança ambiental;
- III - Técnico em meio ambiente.

Art. 3º São consideradas potencialmente poluidoras as empresas e as atividades desenvolvidas por elas, conforme tabela de atividades potencialmente poluidoras do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, constante do cadastro de atividades potencialmente poluidoras.

Parágrafo Único - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:



Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29
Marco, Belém - PA, 66093-540



(91) 9 8224-5735



beatrizcaminhaequipe@gmail.com



I - Poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades humanas seja direta ou indiretamente:

- a) Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) Criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) Afetem desfavoravelmente a biota;
- d) Afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

II - Poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito privado responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.

III - Degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente.

Art. 4º A responsabilidade técnica do estabelecimento será comprovada por declaração de firma individual, contrato social ou estatuto de pessoa jurídica ou pelo contrato de trabalho do profissional responsável.

Art. 5º O responsável técnico ambiental deverá produzir programas que garantam, tanto quanto possível, as condições de segurança ambiental, trabalho na prevenção de acidentes e nas medidas emergenciais nos possíveis acidentes, garantindo um relatório de riscos que será amplamente divulgado entre a população local.

§ 1º - Os programas de que trata o caput, deverão estar à disposição na sede da empresa, nos edifícios, nas plantas industriais e, os casos de transporte deverão estar em posse do motorista, para as autoridades públicas consultarem a qualquer momento;



Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29
Marco, Belém - PA, 66093-540



(91) 9 8224-5735



beatrizcaminhaequipe@gmail.com



§ 2º - Além dos programas descritos no caput, o responsável técnico deverá assegurar, por meio de laudos periódicos, que o plano está sendo cumprido e que não há contaminação de meio ambiente pelos efluentes potencialmente poluidores;

§ 3º - Nos casos em que o plano não estiver sendo cumprido, ou não tiver sido suficiente para a contenção dos efluentes poluidores, o responsável técnico dimensional os danos, apresentar o laudo com o resultado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, contendo, ainda, as medidas de compensação e de contenção do dano, sem como, a empresa poluidoras deverá arcar com os custos necessários à recuperação causada pelo acidente ambiental.

Art. 6º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, exigirá o cumprimento integral da presente Lei quando da emissão do licenciamento de operação das empresas enquadradas no artigo 3º deste disposto legal.

Art. 7º O não cumprimento desta Lei implicará em multa a ser estabelecida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA.

Parágrafo Único - Do auto da infração caberá recurso para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA.

Belém, 10 de agosto de 2022.

Bia Caminha

Bia Caminha
Vereadora de Belém



Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29
Marco, Belém - PA, 66093-540



(91) 9 8224-5735



beatrizcaminhaequipe@gmail.com



JUSTIFICATIVA

O uso de Responsável Técnico em Meio Ambiente tem se tornado uma opção cada vez mais viável para as empresas, tendo em vista as recorrentes violações ambientais ocorridas nos últimos anos a nível nacional, que escancaram desastres por falhas em processos internos.

Em geral, são grandes as despesas para sanar as consequências de danos ambientais, na maioria das vezes até irreparáveis. A empresa pode até mesmo enfrentar a falência ao esgotar seus recursos para cobrir o prejuízo “inesperado”. Quando há a contratação de técnicos em Meio Ambiente é possível prever problemas e despesas provenientes deste tipo de incidente e torná-los evitáveis.

Garantirmos a obrigatoriedade da contratação desses profissionais é fundamental para a prevenção e reparação de desastres ambientais. Neste sentido, pela relevância do tema, solicito o apoio dos nobres pares para apoiarem a presente iniciativa, aprovando a matéria.

Belém, 10 de agosto de 2022.

Bia Caminha

Bia Caminha
Vereadora de Belém



Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29
Marco, Belém - PA, 66093-540



(91) 9 8224-5735



beatrizcaminhaequipe@gmail.com

